

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.072, DE 2009

Dispõe sobre o conselho comunitário de trânsito dos municípios.

Autor: Deputado MÁRCIO MARINHO

Relator: Deputado ANTÔNIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, instituindo o Conselho Comunitário de Trânsito nos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.

Após o regular desarquivamento no início da presente legislatura, o projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, Deputado HUGO LEAL, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois se trata de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (CF, art. 22, XI).

A análise detalhada do projeto revela não existirem problemas no terreno jurídico. Quanto à técnica legislativa, o dispositivo alterado pelo art. 2º do projeto necessita de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01. Oferecemos emenda ao projeto, em anexo, neste sentido.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 6.072/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.072, DE 2009

Dispõe sobre o conselho comunitário de trânsito dos municípios.

EMENDA DO RELATOR

Ao final do dispositivo da Lei nº 9.503/97, alterado pelo art. 2º do projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator